



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 297/2023.

AUTOR: Deputada Vanda Monteiro

ASSUNTO: Institui o Projeto que “Garante à Parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal e dá outras providências.

RELATOR: Deputado EDUARDO MANTOAN

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 297/2023, de autoria da Deputada Vanda Monteiro.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 297/2023, não se vislumbrando óbice à regular tramitação da propositura, e pela relevância social da presente proposição, votou pela Aprovação da matéria.

Justifica a autora que a presente proposição tem por objetivo “assegurar a criação de ações destinadas à prevenção e tratamento da depressão pós-parto, que ocorre a partir do momento do parto. O Estado tem responsabilidade social de implementá-las, não apenas para proteger a saúde das gestantes e mães, mas principalmente porque, ao fazê-lo, estará protegendo suas crianças, que não teria como se defender de uma situação em que a doente não pode responder por seus atos”.

A matéria foi distribuída a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia do Estado do Tocantins.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação asseverou que a “Proposição está alicerçada no que dispõe a Resolução nº 2.284/2020, do Conselho Federal de Medicina, a qual alude que é ético o médico atender a vontade da gestante de realizar o parto cesariano, garantidas a autonomia do



Estado do Tocantins
Poder Legislativo



médico e da paciente e a segurança do binômio materno-fetal”, motivo pelo qual, considerando que “não há vício de constitucionalidade formal e material, ou de legalidade, **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 297/2023”, propondo substitutivo quanto à Técnica Legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É o relatório.

II- VOTO

No que concerne à constitucionalidade formal da proposição, registra-se que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo é de competência concorrente (art. 24, XIV, CF), sendo que ao Estado Federado incumbirá também legislar sobre a matéria.

Em análise perfunctória da Propositura, verificou-se que a proposta se enquadra nas competências constitucionais do Estado em legislar sobre os interesses da sociedade nos termos do § 1º do art. 25 da CF/88.

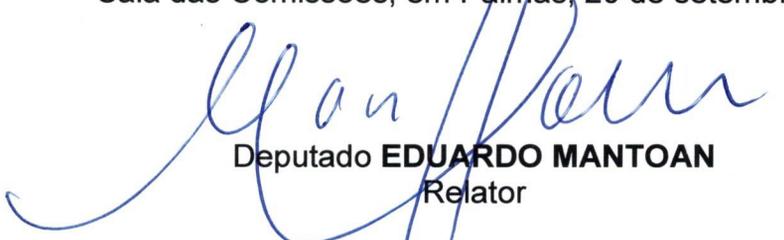
A Comissão de Finanças deve analisar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, manifestando sobre a compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra qualquer impacto financeiro e orçamentário diferente do já previsto e aprovado na Peça Orçamentária Anual.

Ante ao exposto, e de acordo com a legislação vigente, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **265/2023**.

É o **PARECER**

Sala das Comissões, em Palmas, 20 de setembro de 2023.


Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator

Gabinete Deputado **Eduardo Mantoan**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Eduardo Mantoan*....., referente ao (a),nº *297/2023*.....

Obs.....

Encaminhe-se ao *Comissão de Assistência Social*.....

Sala das Comissões, *27* de *setembro* de 2023.

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTEs

Dep. Eduardo Mantoan ()	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes ()	Dep. Marcus Marcelos ()
Dep. Luciano Oliveira (<input checked="" type="checkbox"/>) Vice-Presidente	Dep. Prof. Júnior Geo ()
Dep. Léo Barbosa ()	Dep. Cléiton Cardoso (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. Olyntho Neto () Presidente	Dep. Jorge Frederico (<input checked="" type="checkbox"/>)